



RELATÓRIO DE AUTIDORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2015

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Controle Interno

2016

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO	
PERÍODO:	Auditoria realizada em março de 2016
ÓRGÃO:	Tribunal de Contas do Estado do Acre
RESPONSÁVEL:	Cons. Naluh Maria Lima Gouveia
OBJETO DA AUDITORIA:	Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre, exercício 2015.
ABRANGÊNCIA:	100% dos dados da prestação de contas
ITENS ESPECÍFICOS:	Orçamento e alterações; Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial; Demonstrativo das Variações Patrimoniais; Demonstrativo da Despesa com Pessoal; Restos a Pagar; Suprimento de Fundos; Extratos e Conciliações bancárias.
PRAZO P/ CONCLUSÃO:	20 dias
CONTABILISTA:	Glemira Maria Mendes Gomes CRC/AC-001167/O-8

EQUIPE DE AUDITORIA		
NOME:	Jaime Fontes Vasconcelos	MATRÍCULA: 559
CARGO:	Controlador Interno	

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
1. INTRODUÇÃO.....	4
2. DA CONTABILIDADE E DO PROFISSIONAL CONTABILISTA	5
3. DO ORÇAMENTO E ALTERAÇÕES	6
3.1. DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	8
3.2. DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO	8
4. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES.....	10
4.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ANEXO 12	10
4.2. BALANÇO FINANCEIRO – ANEXO 13	14
4.3. BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14	16
4.4. DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – ANEXO 15	19
4.5. DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL.....	20
4.5.1. DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	20
4.5.2. DA DESPESA COM PESSOAL	23
5. RESTOS A PAGAR	27
6. SUPRIMENTO DE FUNDOS	29
7. EXTRATOS E CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS.....	29
8. RECOMENDAÇÕES E ALERTAS	31

APRESENTAÇÃO

O presente documento trata do relatório de análise e parecer, emitido pelo Controle Interno do órgão, sobre a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC referente ao exercício de 2015, de responsabilidade da **Exma. Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia**, elaborados em atenção à Resolução TCE nº 87/2013.

1. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Acre, criado por meio da Emenda Constitucional nº 17, de 15 de setembro de 1989, norteia-se pelos valores da ética, efetividade, independência, transparência, credibilidade e compromisso profissional na vigilância, fiscalização e julgamento da coisa pública.

Tem como Missão *“exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social”*, e como Visão *“ser uma instituição de referência na fiscalização, orientação e acompanhamento da gestão pública”*.

Como determina o art. 61 da Constituição do Estado do Acre, ao Tribunal de Contas do Estado, compete a atribuição de *fiscalizar e julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração direta e indireta, inclusive das fundações, empresas públicas, autarquias e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público estadual, além das contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte prejuízo à Fazenda Estadual*.

Em conformidade com o **Parágrafo Único** do artigo supracitado, *qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores públicos ou pelos quais o Estado responda ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária, prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Acre*.

O Tribunal de Contas do Estado auxilia o Poder Legislativo no Controle Externo dos recursos públicos, e é o órgão responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e de seus Municípios. Tem sede na cidade de Rio Branco, capital do Estado, com jurisdição em todo o território estadual conforme dispõe o **art. 1º da Lei Complementar nº 38 de 27 de dezembro de 1993 e art. 63 da Constituição do Estado do Acre.**

Consoante às disposições contidas no art. 2º, §1º, inciso I da Resolução TCE nº 87/2013, os Gestores Públicos do Estado do Acre deverão encaminhar a cada bimestre, em arquivos mensais, as informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais para fins de Prestação de Contas e geração das demonstrações legais e contábeis exigidas. Doutro lado, em conformidade com o §2º, inciso II do mesmo dispositivo, os mesmos responsáveis devem apresentar até o 1º dia útil do mês de Maio do exercício subsequente ao vencido, a documentação complementar da Prestação de Contas descrita pelos Anexos I a VIII do Manual de Referência da Resolução supracitada.

Desta forma, a Exma. Sra. Cons. Naluh Maria Lima Gouveia encaminhou todos os arquivos bimestrais, restando somente o encaminhamento da documentação complementar da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, respeitando a legislação vigente.

2. DA CONTABILIDADE E DO PROFISSIONAL CONTABILISTA

A regularidade do profissional contabilista junto ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), foi verificado junto ao sítio do CRC/AC (<http://www.crcac.org.br>) que a Contadora **GLEMIRA MARIA MENDES GOMES, registro nº 001167/O-8, está apta para exercer sua função, atendendo** aos requisitos legais da classe.

Outrossim, em relação à **conformidade da escrituração contábil com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP)**, foram verificados o montante de 0,5% do total dos lançamentos contábeis realizados em cada remessa, excetuando-se aqueles cuja classificação por ato/fato já tenha sido verificada. Desta

verificação por amostragem concluiu-se que **estão os lançamentos em conformidade com a NBCASP.**

3. DO ORÇAMENTO E ALTERAÇÕES

A Lei Orçamentária Anual de 2016, Lei Ordinária Estadual nº 3.098, de 29 de dezembro de 2015, publicada no D.O.E. nº 11.713, definiu o orçamento inicial do Tribunal de Contas do Estado no valor de **R\$ 48.070.129,31** (quarenta e oito milhões, setenta mil, cento e vinte nove reais e trinta e um centavos) e ainda, que ficaria o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar e para movimentação no percentual máximo de 30% do montante total do orçamento.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado receberia uma receita orçamentária no montante supradito e ainda vinculou o gasto em ações específicas do programa “EXECUÇÃO DO CONTROLE EXTERNO - código 2210”, conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Ações do programa “Execução do Controle Externo”

COD.	DESCRIÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	VALOR
1673	AMPLIAÇÃO DA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	Projeto	80.000,00
1674	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COMPUTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	Projeto	70.000,00
1675	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (BNDS) – FASE V	Projeto	1,00
1722	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O CONTROLE EXTERNO	Atividade	50.000,00
2627	GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	Atividade	36.373.821,08
2628	CUSTEIO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	Atividade	11.151.307,23
2629	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Atividade	345.000,00
TOTAL GERAL			48.070.129,31

Estando os valores das receitas e despesas definidas em conformidade com o princípio do equilíbrio orçamentário, restringiu ainda, que tais despesas somente poderiam ocorrer conforme a distribuição dos valores entre as categorias econômicas vistas na Tabela 2.

Tabela 2- Demonstrativo das despesas por categorias econômicas

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	46.470.127,31
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.980.125,31
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	33.299.820,07
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	8.151.307,23
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	3.000.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.099.512,84
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	750.000,00
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.079.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00
3.1.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	70.000,00
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OP.ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID.INTEGRANTES	8.680.305,24
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.680.305,24
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.490.002,00
3.3.50.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS E SEM FINS LUCRATIVOS	1,00
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.490.001,00
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	170.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	930.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	635.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	400.000,00
3.3.90.35.00.00	SERVIÇO DE CONSULTORIA	1,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	360.000,00
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	350.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.550.000,00
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15.000,00
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	80.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.600.002,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.600.001,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.600.001,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.520.001,00
4.6.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1,00
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1,00
TOTAL GERAL		48.070.129,31

3.1. DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Das informações trazidas pelo orçamento é necessário considerar que, ao prever valores ínfimos e irrisórios para determinadas despesas, como por exemplo, a previsão de R\$ 1,00 (um real) na classificação da despesa “4.6.90.71.00.00 – Principal da dívida contratual resgatado” e, “3.3.90.35.00.00 – Serviço de consultoria”, constitui a prática da chamada “**janela orçamentária**”, que, de acordo com o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), é a “destinação de recursos, na lei orçamentária, em valor significativamente inferior ao custo da ação correspondente, com a finalidade de viabilizar, mediante pressões políticas, futuras suplementações; dotação simbólica”. Sobre essa prática o relatório do Ministro Augusto Sherman do Tribunal de Contas da União, que fundamentou o Acórdão nº 1258/2010, diz que “expressa a falta de planejamento e nega o princípio e o objetivo do orçamento”, uma vez que ao atribuir à uma dotação um valor insignificante, elimina-se a possibilidade da abertura de crédito adicional especial, desviando-se da dependência de autorização legislativa para a execução da despesa pública, além de afrontar o princípio da *Transparência Orçamentária*.

3.2. DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

No decorrer do ano/exercício de 2015 verificou-se a abertura de Créditos Adicionais e Suplementares, assim como Anulações no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC, alterando o Orçamento Inicial de **R\$ 48.070.129,31** para **R\$ 52.679.697,19**. Tais ajustes fizeram com que o Orçamento Final ficasse em torno de **R\$ 4.609.567,88** maior que o Inicial, apresentando, assim, uma variação percentual a maior de

aproximadamente **9,10%**. A Tabela 3 traz os desdobramentos destes recursos no período analisado.

Tabela 3: Desdobramento dos Recursos Orçamentários.

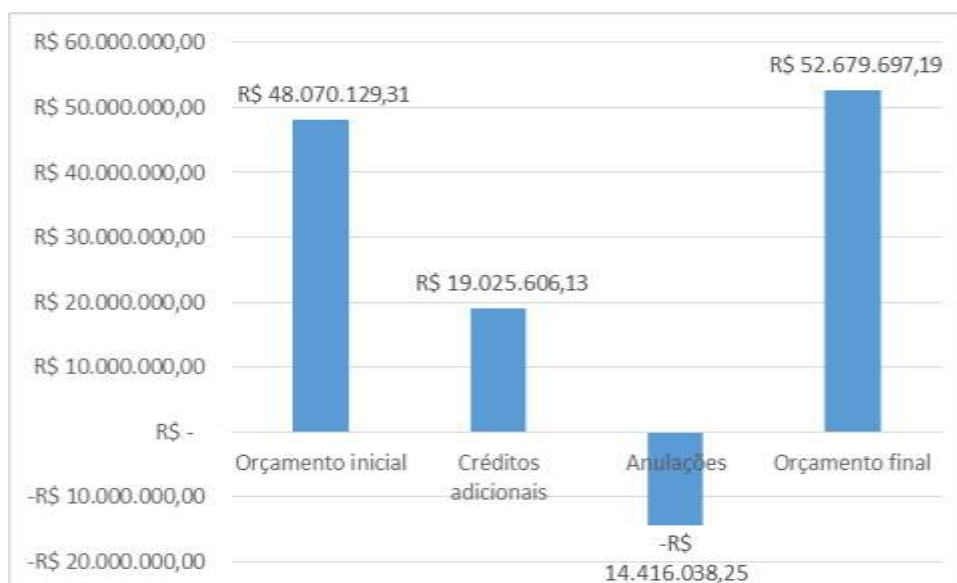
ESPECIFICAÇÃO	VALORES (R\$)	VAR. % APROX.	OP
Orçamento Inicial	48.070.129,31	100,00	(+)
• Créditos Adicionais e Suplementares	19.025.606,13	37,57	(+)
• Anulações	14.416.038,25	28,47	(-)
Orçamento Final	52.679.697,19	109,10	(=)
Varição (Final/Inicial)	4.609.567,88	9,10	%

Fonte - Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2015. (ITEM VII).

A análise dos valores constantes na Tabela 3 demonstra um Planejamento Orçamentário da Unidade dotado de caráter regular já que a Dotação Inicial sofreu uma variação de **9,10%**, estando, portanto, abaixo do percentual autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O Gráfico 1 apresenta os desdobramentos orçamentários do TCE/AC, o qual teve uma Dotação Inicial de **R\$ 48.070.129,31** e, após as Suplementações e Anulações ocorridas, passou a figurar em torno de **R\$ 52.679.697,19**.

Gráfico 1: Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Acre - 2015.



Fonte - Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2015.

4. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES

Nesse tópico serão apresentadas análises sobre os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, além da Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstrativo da Despesa de Pessoal.

4.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ANEXO 12

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas em confronto com aquelas realizadas/executadas. Esse demonstrativo é elaborado de acordo com as determinações do art. 102 da Lei nº 4.320/64 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 10 de dezembro de 2014.

De acordo com o Sistema de Prestação de Contas do TCE-AC, a configuração das receitas e despesas apresenta os valores segundo as Tabelas 4 e 5, respectivamente.

Tabela 4 – Receitas orçamentárias por classificação econômica

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (a-b)
Receitas Correntes (I)	4.000.000,00	886.061,61	3.113.938,39
Receita Patrimonial	0,00	796.127,68	(796.127,68)
Transferências Correntes	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	89.933,93	(89.933,93)
Receitas de Capital (II)	609.567,88	0,00	609.567,88
Recursos arrecadados em exercícios anteriores (III)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	4.609.567,88	886.061,61	3.723.506,27
DÉFICIT (IV)	48.070.129,31	51.622.766,70	(3.552.637,39)
TOTAL (V) = (IV + IV)	52.679.697,19	52.508.828,31	-

Fonte - Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2015.

Receitas correntes são as receitas orçamentárias que aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e que, em geral, provocam efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido. Trata-se, portanto, do valor total da arrecadação das receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, as transferências correntes e outras receitas.

Nesse sentido, salvo a situação em que o Tribunal de Contas do Estado do Acre aufera **receitas patrimoniais** e **outras receitas**, oriundas de alienações, remuneração das aplicações financeiras e indenizações, não poderá Órgão apresentar as demais receitas correntes, uma vez que o recebimento de recursos frente à execução de suas despesas é feito através de **repasso de duodécimo** que são registrados como **transferências financeiras** e não como receitas dentro do próprio orçamento.

Portanto, registrar o valor de R\$ 4.000.000,00 como previsão de “Transferências Correntes”, especificamente na rubrica de receita “172299 –Transferências Intergovernamentais”, trata-se de um erro contábil formal, que deve não deve ser reproduzido pela contabilidade nos próximos exercícios, fazendo observar que tal disposição já fora observada no Parecer da Prestação de Contas do exercício de 2014 deste Tribunal.

Outrossim, é importante destacar que da Receita Patrimonial, realizada no montante de **R\$ 796.127,68**, a parcela de **R\$ 296.127,68** é decorrente de **Remuneração de Depósitos Bancários**, ou seja, são recursos oriundos da aplicação do repasse de duodécimo no mercado financeiro através de cadernetas de poupança ou contas remuneradas. De maneira complementar, **R\$ 500.000,00** do total realizado é referente à Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal, decorrente do contrato junto ao Banco do Brasil.

Cabe destacar que o valor de **R\$ 89.933,93**, classificado como “Outras receitas correntes”, é decorrente de **indenizações e restituições** referentes à recuperação de despesas de exercícios anteriores.

Noutro prisma, vale ressaltar que na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2015, não há previsão de receita orçamentária para o Tribunal de Contas do Estado.

Por fim, destaca-se o **déficit orçamentário** de **R\$ 51.622.766,70**. Este déficit é considerado normal uma vez que as receitas orçamentárias figurarão na Lei Orçamentária Anual como sendo do Governo do Estado do Acre e não do Tribunal de Contas do Estado, ou seja, as receitas orçamentárias, necessárias para fazer frente às despesas orçamentárias do

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

TCE-AC, constarão no Balanço Orçamentário do Governo do Estado do Acre e o TCE-AC recebe apenas repasse de duodécimo.

Em relação às despesas, conforme visto na Tabela 5, a **dotação atualizada** para o exercício de 2015 foi de **R\$ 52.679.697,19**, as **despesas empenhadas** totalizou o montante de **R\$ 52.508.828,31**, as despesas liquidadas somaram-se a quantia de **R\$ 48.595.651,87** e todas as despesas liquidadas foram pagas.

Dessa forma, o Tribunal de Contas do Estado do Acre encerrou o exercício de 2014 com um **saldo de dotação** no valor de **R\$ 170.868,88** e inscreveu **restos a pagar não processados** no valor de **R\$ 3.913.176,44**. A considerar, o valor inscrito em restos a pagar não processados representa um percentual de aproximadamente 7,43% do valor atualizado do orçamento.

Tabela 5 – Despesas orçamentárias por classificação econômica

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f - g)
Despesas Correntes (IX)	46.470.127,31	51.712.771,83	51.712.771,83	47.985.595,39	47.985.595,39	0,00
Pessoal e encargos sociais	41.980.125,31	45.912.359,49	45.912.359,49	42.276.409,67	42.276.409,67	0,00
Outras despesas correntes	4.490.002,00	5.800.412,34	5.800.412,34	5.709.185,72	5.709.185,72	0,00
Despesas de Capital (X)	1.600.002,00	966.925,36	796.056,48	610.056,48	610.056,48	170.868,88
Investimentos	1.600.001,00	966.925,36	796.056,48	610.056,48	610.056,48	170.868,88
Amortização da dívida	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	48.070.129,31	52.679.697,19	52.508.828,31	48.595.651,87	48.595.651,87	170.868,88
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	48.070.129,31	52.679.697,19	52.508.828,31	48.595.651,87	48.595.651,87	170.868,88
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	-	-	-	3.552.637,39
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	48.070.129,31	52.679.697,19	52.508.828,31	48.595.651,87	48.595.651,87	170.868,88

Fonte - Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2015.

4.1.1. Indicador de Gestão do Balanço Orçamentário

O Indicador de Gestão do Balanço Orçamentário é um mecanismo utilizado para aferir e avaliar a Gestão Orçamentária do Órgão/Unidade, o qual demonstra o percentual de execução da despesa, com o que foi planejado. Neste modelo, quanto mais próximo de 100% for o resultado encontrado, maior será o grau de eficiência no planejamento e execução dos gastos por parte do Órgão Gestor.

$$\frac{\text{Despesa Executada (R\$ 52.508.828,31)}}{\text{Despesa Fixada (R\$ 52.679.697,19)}} \times 100 = 99,67\%$$

De acordo com o Indicador acima, o valor encontrado foi de **99,67%**, demonstrando, assim, um elevado grau de eficiência nos gastos deste Órgão, já que deixou de realizar apenas **0,33%** do total que foi planejado.

4.2. BALANÇO FINANCEIRO – ANEXO 13

O Balanço Financeiro tem por objetivo evidenciar as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

De acordo com o Sistema de Prestação de Contas do TCE-AC, a configuração do Balanço Financeiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre apresenta os valores segundo a Tabela 6.

Tabela 6 – Demonstrativo do Balanço Financeiro

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	886.061,61	Despesa Orçamentária (VI)	52.508.828,31
Ordinária	886.061,61	Ordinária	52.070.128,31
Recursos Próprios - Ordinários	886.061,61	Recursos Próprios - Ordinários	52.070.128,31
Vinculada	0,00	Vinculada	438.700,00

-	-	Transferências Voluntárias do Estado (Convênios)	438.700,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	53.950.359,82	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00
Recebimentos Extra-Orçamentários (III)	20.657.539,38	Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII)	17.140.132,26
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	3.913.176,44	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	435.769,32
Valores Restituíveis	16.744.362,94	Valores Restituíveis	16.704.362,94
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	1.285.175,47	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	7.130.175,71
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	76.779.136,28	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	76.779.136,28

Fonte - Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2015. (Balanço Financeiro).

Na análise do Balanço Financeiro, verifica-se que os ingressos financeiros provenientes do orçamento, as transferências financeiras recebidas, e os recebimentos extra-orçamentários se deram no montante de **R\$ 76.779.136,28**. Noutro ponto, os dispêndios provenientes do orçamento e os pagamentos extra-orçamentários apresentou o valor de **R\$ 69.648.960,57**. Assim, restou um **Saldo Para o Exercício Seguinte** no valor de **R\$ 7.130.175,71**, que representa a **disponibilidade financeira** mais que necessária para cumprir com a **obrigação dos restos a pagar não processados inscritos** no valor total de **R\$ 3.913.176,44**.

4.2.1. Indicador de Gestão do Balanço Financeiro

O Indicador de Gestão a ser utilizado no Balanço Financeiro demonstra o percentual de despesas efetivadas que estão pendentes de pagamento. Este cálculo é realizado através do *Total da Inscrição em Restos a Pagar* dividido pela *Despesa Executada*, em seguida multiplicando por 100 (cem), encontrando assim, o percentual a ser avaliado.

$$\frac{\text{Total da Inscrição de Restos a Pagar (R\$ 3.913.176,44)} \times 100}{\text{Despesa Executada (R\$ 52.508.828,31)}} = 7,45\%$$

O Indicador de Gestão do Balanço Financeiro demonstra que apenas 7,45% das Despesas Executadas estão pendentes de pagamento, isso evidencia que **92,55%** foram

pagas no exercício, restando assim, um percentual relevante a ser pago no próximo exercício financeiro.

4.3. BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14

O Balanço Patrimonial agrupa os bens, valores, créditos e obrigações, demonstrando o Saldo Patrimonial elencado no Art. 105 da Lei Federal nº 4.320/64, e tem por objetivo evidenciar as contas representativas do patrimônio, apurando sua variação resultante ou independente da execução orçamentária.

Tabela 7 – Balanço Patrimonial

ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	7.626.666,54	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.130.175,71	PASSIVO CIRCULANTE	40.000,00
Estoques	496.490,83	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00
ATIVO NAO-CIRCULANTE	7.535.789,90	TOTAL DO PASSIVO	40.000,00
Imobilizado	7.535.789,90	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Bens Moveis	5.822.230,01	PATRIMONIO LÍQUIDO	15.122.456,44
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada de Bens Móveis	(2.534.322,87)	Resultados Acumulados	15.122.456,44
Bens Imóveis	4.247.882,76	Resultado do exercício	(6.271.182,14)
		Resultado de exercícios anteriores	8.722.052,96
		Ajustes de exercícios anteriores	129.221,34
		TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.122.456,44
TOTAL	15.162.456,44	TOTAL	15.162.456,44

Fonte - Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2015.

Na análise do Balanço, verifica-se que a conta “Bens Móveis” possui o valor de **R\$ 5.822.230,01**. O detalhamento deste valor se dá através do confronto de dados constantes neste Balanço com as informações contidas no Balancete de Verificação e no Demonstrativo da Despesa por Classificação Econômica (Anexo 2 da Lei 4.320/64), conforme demonstrado na Tabela 8.

Tabela 8 – Demonstração do saldo da conta Bens Móveis.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	OPERAÇÃO
Saldo do Exercício Anterior	5.192.164,31	(=)

Aquisição de Bens Móveis	615.856,48	(+)
Ajuste de exercícios anteriores	129.221,34	(+)
Desincorporação de Bem Móvel (Doação)	115.012,12	(-)
Saldo apurado de Bens Móveis	5.822.230,01	(=)
Conta Bens Móveis	5.822.230,01	(=)
Depreciação acumulada	(2.534.322,87)	(-)
Valor contábil líquido da conta bens móveis	3.287.907,14	(=)

Fonte - Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2015.

Sobre tal valor destaca-se o montante de **R\$ 129.221,34** referente à ajuste de exercícios anteriores, lançados equivocadamente conforme Nota Explicativa nº 02, anexo XVIII da Prestação de Contas Anual, em decorrência de uma alteração promovida no Relatório Final do Inventário, elaborado pela Comissão de Reavaliação do Inventário dos Bens Materiais, Portaria TCE nº 547/2015. Destaca-se ainda, os valores lançados a título de *Desincorporações de Bem Móvel (R\$ 115.012,12)*, decorrente de doações autorizadas pelas Leis nº 2.879, de 28 de julho de 2014 e 2.988, de 8 de outubro de 2015.

Importante ressaltar que, em virtude do processo de reavaliação do inventário de bens materiais do Tribunal, o valor total do Imobilizado sofrerá ajuste diminutivo no valor de **R\$ 1.083.494,19** no decorrer do exercício de 2016, uma vez que, em que pese o trabalho de reavaliação ter sido iniciado no exercício de 2015, só restou concluso no ano posterior, impossibilitando assim o lançamento do real saldo da conta no período de referência. Outrossim, lembramos que durante o exercício de 2016 também será diminuído o valor de **R\$ 129.221,34** em razão do equívoco já relatado.

Observada a matéria relatada previamente, destacamos que o valor real histórico do ativo imobilizado, no que se refere à conta de bens móveis, antes do cômputo da depreciação acumulada, perfaz a quantia de **R\$ 5.693.008,67 (cinco milhões, seiscentos e noventa e três mil, oiti reais e sessenta e sete centavos)**.

4.3.1. Material de Consumo

O Balanço Patrimonial apresentou o valor de **R\$ 496.490,83**, referente à “*Material de Consumo*” em seu no Ativo. Esse valor é decorrente do saldo do estoque inicial

do exercício, acrescido das incorporações/aquisições e subtraído as baixas. Através do Balancete de Verificação é possível observar esses valores, conforme transposto na Tabela 9.

Tabela 9 – Demonstração do saldo da conta Estoques.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	OPERAÇÃO
Saldo inicial do exercício	531.153,29	(=)
Incorporações/aquisições	326.381,54	(+)
Baixas	361.044,00	(-)
Saldo atual do estoque	496.490,83	(=)

Fonte - Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2015.

Desta forma, fica ratificado o valor de **R\$ 496.490,83** apropriados à conta Estoques, conforme apresentado no balanço patrimonial, valor, inclusive, demonstrado no Relatório do Almojarifado, anexo XIV da Prestação de Contas Anual.

4.3.2. Bens Imóveis

O Balanço Patrimonial apresentou o valor de **R\$ 4.247.882,76**, referente à “Bens Imóveis” em seu no Ativo Imobilizado. Contudo, face às obras de reformas e demais valorizações ocorridas ao longo dos anos, o valor apresenta defasagem, necessitando, assim, de reavaliação por meio de laudo técnico específico.

A Norma Brasileira de Contabilidade que trata sobre o Ativo Imobilizado, NBC T 19.1, aprovada pela Resolução CFC nº 1.177, de 24 de julho de 2009, informa que, após o reconhecimento do ativo, o item do ativo imobilizado possa ser registrado pelo seu valor reavaliado, deste que, este seja o valor justo à data da reavaliação:

31. Após o reconhecimento como um ativo, o item do ativo imobilizado cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente pode ser apresentado, se permitido por lei, pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes. A reavaliação deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não apresente divergência relevante em relação ao seu valor justo na data do balanço.

32. O valor justo de terrenos e edifícios é normalmente determinado a partir de evidências baseadas no mercado, por meio de avaliações normalmente feitas por avaliadores profissionalmente qualificados. O valor justo de itens de instalações e

equipamentos é geralmente o seu valor de mercado determinado por avaliação (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, NBC T 19.1 - Ativo Imobilizado).

Esse tratamento, atribuído ao ativo imobilizado, também é ratificado pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

O valor justo de terrenos e edifícios é normalmente determinado com base no mercado. Para diversos ativos, o valor justo será prontamente determinável com referência a preços cotados em mercado ativo e líquido. Por exemplo, preços correntes de mercado podem normalmente ser obtidos para terrenos, edificações não especializadas, motores de veículos e diversos outros tipos de instalações e equipamentos (MINISTÉRIO DA FAZENDA, MCASP 6ª edição, p. 146).

4.4. DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – ANEXO 15

Segundo o Art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, ocorridas durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o Resultado Patrimonial do exercício de 2015, de acordo com a Lei acima referida. A Demonstração das Variações Patrimoniais constante na Prestação de Contas do TCE-AC está transcrita através da Tabela 11.

Tabela 11 – Demonstração das Variações Patrimoniais.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	54.836.421,43
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	796.127,68
Transferências e Delegações Recebidas	53.950.359,82
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	89.933,93
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	48.565.239,29
Pessoal e Encargos	43.895.448,23
Remuneração a Pessoal	42.135.203,68
Encargos Patronais	544.343,79
Benefícios a Pessoal	1.215.900,76
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	37.707,97
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	4.463.233,03
Uso de Material de Consumo	361.044,00
Serviços	4.102.189,03
Transferências e Delegações Concedidas	115.012,12
Tributárias	53.837,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.837,94
TOTAL	6.271.182,14

Fonte - Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2015.

O Resultado Patrimonial do exercício, apurado por meio do confronto do Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (**R\$ 54.836.421,43**) com o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (**R\$ 48.565.239,29**), demonstra um **Resultado Patrimonial Superavitário** no valor de **R\$ 6.271.182,14**.

Ademais, somente a nível de justo esclarecimento, verifica-se a existência do valor **R\$ 37.707,97** a título de Benefícios Previdenciários e Assistenciais. Este valor é referente à despesa para pagamento de Auxílio Funeral a favor da filha do ex-Auditor deste TCE-AC, José da Fonseca Araújo, despesa realizada através do Processo Eletrônico nº 100.298/2015, empenho nº 00000279.

4.5. DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

A despesa com pessoal corresponde àquelas despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, incluindo vencimentos e vantagens, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais, bem como os encargos sociais e as contribuições às entidades de previdência. Excluem-se as indenizações por demissão, os incentivos à demissão voluntária, as decorrentes de decisão judicial de competência de período anterior e de inativos, custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos próprios segurados, conforme o disposto no art. 18 da LRF.

4.5.1. DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Preliminarmente, diante do cenário econômico nacional, se faz necessário observar o comportamento histórico da Receita Corrente Líquida a fim de tecer qualquer análise a respeito da despesa com pessoal desta e. Corte de Contas.

Segundo o art. 2º da LRF, Receita Corrente Líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos principalmente, os

valores transferidos, por determinação constitucional ou legal, aos Municípios, no caso do Estado, consideradas ainda as demais deduções previstas na Lei

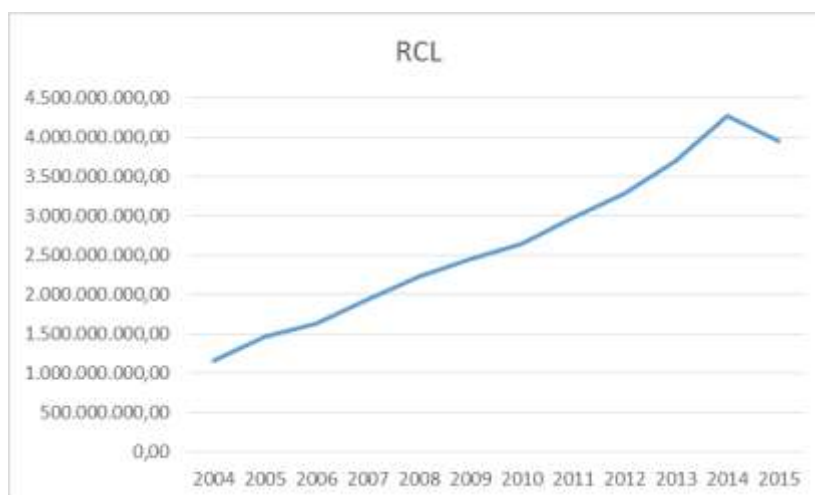
Nesse sentido, a tabela 12 apresenta o valor histórico da Receita Corrente Líquida durante o período de 2004 a 2015 e o Gráfico 1 representa o seu crescimento durante este período.

Tabela 12 – Valores históricos da Receita Corrente Líquida de 2004 a 2015.

Exercício	RCL	Percentual sobre o exercício anterior
2004	1.156.660.000,00	-
2005	1.466.890.000,00	26,82
2006	1.635.875.246,33	11,52
2007	1.933.478.680,55	18,19
2008	2.223.256.744,68	14,99
2009	2.453.089.940,51	10,34
2010	2.648.933.275,05	7,98
2011	2.975.827.933,48	12,34
2012	3.281.194.823,87	10,26
2013	3.700.350.634,52	12,77
2014	4.267.230.697,30	15,32
2015	3.949.107.687,38	-7,46

Fonte - Governo do Estado do Acre, disponível em: < <http://www.lrf.ac.gov.br/wps/portal/acre/Acre/lrf>>.

Gráfico 1 – Crescimento da Receita Corrente Líquida de 2004 a 2015



Fonte – Próprio

Percebe-se, através da Tabela 12 como também pelo Gráfico 1, que a Receita Corrente Líquida, durante o período compreendido entre os exercícios de 2004 a 2014, foi

sempre crescente, ou seja, o valor arrecadado à título de RCL pelo Estado durante um determinado exercício, sempre foi superior àquele arrecadado no exercício anterior. Tal comportamento encontra exceção durante o exercício de 2015, uma vez que o Estado arrecadou à título de RCL o valor de **R\$ 3.949.107.687,38** (três bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, cento e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), valor este, menor que àquele apresentado no exercício anterior, 2014, apresentando uma redução de **R\$ 318.123.009,92** (trezentos e dezoito reais, cento e vinte e três mil, nove reais e noventa e dois centavos), que representa um decréscimo de 7,46% em relação ao exercício anterior. Tal comportamento pode ser observado através do Gráfico 2.

Gráfico 2 – Comportamento da RCL durante 2005 a 2015



Fonte – Próprio

A partir do Gráfico 2, é possível perceber que, apesar do crescimento irregular, a Receita Corrente Líquida sempre cresceu, e durante o período o crescimento mínimo dela foi àquele ocorrido em 2010 de 7,98% em relação aos exercícios anteriores, exceção ao fato foi o exercício de 2015 que apresentou um decréscimo de 7,46%, não sendo possível, portanto, nem se falar de contração, mas sim, uma redução clara na arrecadação de tributos, como também, dos repasses realizados pela União ao Estado do Acre, culminando assim numa drástica redução da Receita Corrente Líquida.

Esse resultado implica diretamente no percentual da despesa de pessoal, uma vez que a Receita Corrente Líquida é o denominador para o cálculo, assim, uma queda em seu valor representa um aumento no índice, mesmo que a despesa líquida com pessoal não tenha sofrido tanta variação em relação aos exercícios anteriores.

4.5.2. DA DESPESA COM PESSOAL

Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Acre, publicado no Diário Eletrônico de Contas nº 320, de 1 de fevereiro de 2016, é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e contém valores da despesa com pessoal executada nos últimos doze meses, bem como, o percentual da despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida (RCL).

Em que pese o ano de implantação da nova metodologia contábil ter ocorrido em 2014, durante o exercício de 2015 a contabilização das despesas referente à pessoal sofreu ajustes e alguns saldos sofreram reclassificação, a fim de que apresente a classificação mais apropriada a cada tipo de despesa. Ressalta-se ainda, que o valor referente às despesas não computadas com inativos e pensionistas com Recursos Vinculados não vem sendo registrado contabilmente e que, somente no exercício de 2016, está sendo possível trabalhar este aspecto para que tal saldo seja demonstrado através do Sistema de Prestação de Contas.

Dessa forma, **os valores contidos no Demonstrativo da Despesa com Pessoal apresentado no Sistema de Prestação de Contas não estão, em sua totalidade, em conformidade com o mesmo demonstrativo publicado no Diário Eletrônico de Contas.** Nesse sentido, ressalta-se que o demonstrativo publicado no Diário Eletrônico de Contas está representando, de fato, a real despesa de pessoal do TCE-AC.

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal, incluindo colunas que evidenciam os valores apresentados, tanto pelo Sistema de Prestação de Contas, quanto pela publicação no Diário Eletrônico de Contas, pode ser observado através da Tabela 12.1.

Tabela 12.1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA ÚLTIMOS 12 MESES	
	DESPESAS LIQUIDADAS (Sistema De Prestação de Contas)	DESPESAS LIQUIDADAS (Relatório de Gestão Fiscal)
Despesa Bruta com Pessoal (I)	42.276.409,67	40.928.336,23
Pessoal Ativo	31.099.991,58	30.306.014,76
Pessoal Inativo e Pensionista	11.176.418,09	10.622.321,47
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (Art. 18, § 1º da LRF)	-	-
Despesas não Computadas (Art. 19 § 1º da LRF) (II)	554.096,62	5.211.917,78
Despesas de exercícios anteriores	499.211,18	499.211,18
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	54.885,44	54.885,44
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	4.657.821,16
Despesa Total com Pessoal – DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	41.722.313,05	35.716.418,45
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	3.949.107.687,38	
% Do Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100 X (RGF)	1,05%	0,90%
Limite Máximo (Incisos I, II e III do Art. 20 da LRF) - 1% X (RGF)	39.491.076,87	1,00%
Limite Prudencial (Parágrafo Único do Art. 22 da LRF) - 0,95% X (RGF)	37.516.523,03	0,95%
Limite de alerta	35.541.969,18	0,90%

Fonte - Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2015 e Diário Eletrônico de Contas nº 320.

Percebe-se, através da Tabela 12.1, que a **Despesa Bruta com Pessoal** registrada pelo Sistema de Prestação de Contas está a maior na quantia de **R\$ 1.348.073,44** (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) daquela publicada no Relatório de Gestão Fiscal através do Diário Eletrônico de Contas nº 320, de 1 de fevereiro de 2016. A saber, tal valor é referente ao registro contábil dos Auxílios Moradia, Combustível e Transporte, registrados através dos empenhos nº 008/2016, 009/2016, 726/2016, elemento de despesa “3.1.90.93 - Indenizações e Restituições”. A princípio, o valor apresentado foi registrado no elemento de despesa mencionado e pertenciam à despesa de pessoal, contudo, o Tribunal de Contas do Estado, através do Acórdão nº 9.188/2015/Plenário-TCE/AC entendeu que **“se o benefício for instituído por Lei, somente aos servidores da ativa, tem caráter indenizatório e, conseqüentemente, não deverá ser considerada como despesa de pessoal”**.

Dessa forma, em que pese ter sido registrado na contabilidade em tal elemento e assim, ter sido apresentado pelo Sistema de Prestação de Contas como despesas de pessoal, a Divisão de Finanças do Tribunal, por meio de sua Contadora, acertadamente, ao publicar o

Relatório de Gestão Fiscal, retirou o montante das despesas dessa natureza do valor total, justificando, portanto, a diferença apresentada entre os demonstrativos.

Ademais, observamos que o Sistema de Prestação de Contas está utilizando os elementos de despesa “3.1.90.92 – Despesas de exercícios anteriores” e “3.1.90.94 – Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária” na base de cálculo para a **Despesa Bruta com Pessoal Inativo e Pensionista**, ao passo que o Manual de Demonstrativos Fiscais (6ª ed., p. 531), informa que tais elementos deverão ser registrados como **Despesa Bruta com Pessoal Ativo**, fato este que justifica a divergência apresentada entre os demonstrativos no que se refere à Despesa Bruta com Pessoal Ativo e Pessoal Inativo e Pensionista. Porém, recomenda-se que o Sistema de Prestação de Contas corrija essa divergência para que se possa melhor representar os valores e manter fidelidade às orientações da Secretaria do Tesouro Nacional.

Em termos práticos, o Sistema de Prestação de Contas, quando apresenta o valor da **Despesa Bruta com Pessoal Inativo e Pensionista**, está somando a ele a quantia de **R\$ 554.096,62** (quinhentos e cinquenta e quatro mil, noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), referente aos elementos de despesa “3.1.90.92 – Despesas de exercícios anteriores” e “3.1.90.94 – Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária”, valor este que deveria ser apresentado como **Despesa Bruta com Pessoal Ativo**.

Na análise deste Demonstrativo, considerando os valores publicados no Diário Eletrônico de Contas nº 320, de 1 de fevereiro de 2016, verifica-se que a Despesa Bruta com Pessoal exercício de 2015 foi de **R\$ 40.928.336,23**, sendo que **R\$ 30.306.014,76** foi gasto com Pessoal Ativo e **R\$ 10.622.321,47** com Inativos e Pensionistas. O total das despesas não computadas perfaz o montante de **R\$ 5.211.917,78**, computando a despesa total com pessoal no valor de **R\$ 35.716.418,45**.

Dessa forma, considerando a Receita Corrente Líquida do Estado do Acre no valor de **R\$ 3.949.107.687,38**, menor 7,46% que o exercício anterior conforme demonstrado no tópico anterior, o Tribunal de Contas do Estado **ATINGIU O LIMITE DE ALERTA** com gasto de Pessoal, perfazendo assim um total de exatamente **0,90%**, **devendo assim a Administração desta e. Corte alertar-se** sobre a possibilidade da queda contínua da Receita Corrente Líquida e o possível alcance do computo do limite de gasto com pessoal alcançar o

percentual de 0,95%, situação em que estará passível das vedações previstas pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda, se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites definidos no art. 20 da mesma Lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Recordamos que, no atual cenário, por força do cumprimento ao art. 59, §1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Cons. Presidente deverá ser alertada pela Corte de Contas sobre o atingimento do limite de alerta quando da análise da prestação de contas do exercício de 2015.

Outro aspecto importante a ser relevado é referente à demonstração das **Despesas não Computadas de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados**. O valor de **R\$ 4.657.821,16** (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e dezesseis centavos) não é evidenciado pelo Sistema de Prestação de Contas em razão da não contabilização do mesmo, devido à ausência de fonte de recursos específica para este fim dentro do Orçamento do Tribunal de Contas.

Destacamos que, do valor supracitado, **R\$ 1.418.798,99** (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), segundo Nota Explicativa nº 03, anexo XVIII da Prestação de Contas Anual, refere-se à devolução por parte do Tesouro Estadual, através do Acreprevidência, de retenção irregular realizada no duodécimo da Corte em exercícios anteriores.

Dessa forma, evidenciamos que, tão logo se esgote esse valor, o valor do limite de gasto de pessoal do Tribunal de Contas aproximar-se-á de 0,94% e, somando-se o fato da contínua queda da Receita Corrente Líquida, rapidamente atingirá o percentual do Limite Prudencial (0,95%) previsto pelo art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

5. RESTOS A PAGAR

Restos a pagar são despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas. Entendem-se por processadas e não processadas as despesas liquidadas e as não liquidadas, respectivamente.

De acordo com o art. 68, §2º, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Presidência da República, “os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição”, salvo na hipótese em que “refiram-se às despesas executadas diretamente pelos órgãos e entidades da União ou mediante transferência ou descentralização aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com execução iniciada até a data prevista no §2º” e, sejam relativos às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento, do Ministério da Saúde; e do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Dessa forma, conforme a Tabela 13.1 é possível destacar a existência de um saldo de **R\$ 37.004,80** relacionados a restos a pagar inscritos em exercícios anteriores. Desse montante a quantia de **R\$ 22.731,52** foi paga no dia 25 de setembro de 2015 e o restante, a quantia de **R\$ 14.273,28**, foi cancelada no dia 1 de novembro de 2015. Neste sentido, ressaltasse a plena observância ao disposto no art. 68, §2º, do Decreto nº 93.872/86.

Noutro prisma, é possível perceber através da Tabela 13 que o total inscrito em restos a pagar não processados no início do exercício de 2015 era de **R\$ 528.850,76**, deste valor foram pagos a quantia de **R\$ 435.769,32** e **R\$ 14.273,28** cancelados, restando o saldo de **R\$ 78.808,16**. Complementar a isso, foram inscritos no exercício de 2015 a quantia de **R\$ 3.913.176,44**, totalizando o montante de **R\$ 3.991.984,60** que foi devidamente inscritos na abertura do exercício de 2015. Assim, considerando que o total com a obrigação dos restos a pagar não processados inscrito perfaz o montante de **R\$ 3.991.984,60** e que, de acordo com o Balanço Financeiro do TCE-AC, restou um **Saldo Para o Exercício Seguinte** no valor de **R\$ 7.130.175,71**, o Tribunal de Contas deixou disponibilidade financeira suficiente para cumprir com o montante inscrito em restos a pagar não processados.

Tabela 13 – Execução de restos a pagar não processados.

	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	Em exercícios anteriores	Em 31 de dezembro do exercício anterior				
Despesas correntes	0,00	431.708,55	407.237,80	407.237,80	0,00	24.470,75
Pessoal e encargos sociais	0,00	403.137,80	403.137,80	403.137,80	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida	-	-	-	-	-	-
Outras despesas correntes	0,00	28.570,75	4.100,00	4.100,00	0,00	24.470,75
Despesas de capital	37.004,80	60.137,41	28.531,52	28.531,52	14.273,28	54.337,41
Investimentos	37.004,80	60.137,41	28.531,52	28.531,52	14.273,28	54.337,41
Inversões financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL	37.004,80	491.845,96	435.769,32	435.769,32	14.273,28	78.808,16

Fonte - Balanço Orçamentário c/c com Balancete de Verificação da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2015.

Tabela 13.1 – Execução de restos a pagar não processados

RESTOS INSCRITOS	INSCRITOS	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
Exercícios Anteriores	37.004,80	22.731,52	22.731,52	14.273,28	0,00
No Exercício Anterior	491.845,96	413.037,80	413.037,80	0,00	78.808,16
No Exercício	3.913.176,44	-	-	-	-
TOTAL	4.442.027,20	435.769,32	435.769,32	14.273,28	3.991.984,60

Fonte – Próprio, através do Balancete Analítico da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2015.

6. SUPRIMENTO DE FUNDOS

Anexo da Prestação de Contas Anual, o Demonstrativo das concessões e comprovações dos suprimentos de fundos apresenta o valor, o ato e a data de concessão, a finalidade, o responsável, o prazo e a situação da prestação de contas.

Assim, da análise do mesmo verifica-se que alguns pontos necessitam maiores esclarecimentos de modo a evitar ilações desnecessárias. Ao mencionar a finalidade da Concessão do Suprimento de Fundos, o ideal é que descreva, mesmo sucintamente, o motivo da concessão. Outra situação a ser colocada, diz respeito à ausência do elemento de despesa que custeará o desembolso, pois como se trata de uma prestação de contas, todas as informações financeiro-orçamentárias devem ser disponibilizadas.

Outrossim, através da implantação do Sistema de Processo Eletrônico no Tribunal de Contas, a Controladoria Interna, durante o exercício de 2015, se manifestou pela regularidade da concessão e prestação de contas de Suprimento de Fundos junto aos processos nº 100.979, 101.055, 101.056, 101.139 e 101.241. O resultado esperado para o exercício de 2016 é a fiscalização da despesa na totalidade dos processos registrados para este fim.

7. EXTRATOS E CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Através dos anexos da Prestação de Contas Anual, onde se destacam as notas explicativas e os extratos, foi possível elaborar a Tabela 14 que demonstra a conciliação bancária dos saldos apresentados nos extratos e àqueles apresentados pela contabilidade.

Tabela 14 – Conciliação bancária

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	SALDO CONTÁBIL	SALDO DO EXTRATO	DIFERENÇA	OBSERVAÇÃO
001 – Banco do Brasil S.A.	3550	14978	R\$ 6.212.702,50	R\$ 6.212.702,50	-	
001 – Banco do Brasil S.A.	3550	40942	R\$ 860.770,08	R\$ 860.770,08	-	-
001 – Banco do Brasil S.A.	3550	7875	R\$ 0,00	-	-	-
104 – Caixa Econômica Federal	534	1863	R\$ 0,00	-	-	-
104 – Caixa Econômica Federal	534	2498	R\$ 56.703,13	R\$ 56.703,13	-	-
TOTAL			R\$ 7.130.175,71	R\$ 7.130.175,71	-	-

Fonte - Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – 2015.

O montante apurado pela contabilidade foi de **R\$ 7.130.175,71**, esse valor é o mesmo apresentado na conta “**Caixa e Equivalentes de Caixa**” do Balanço Patrimonial (Anexo 14) e também, é o mesmo valor que se destaca como “SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE” no Balanço Financeiro (Anexo 13). Observando os extratos bancários apurou-se a plena conciliação do saldo financeiro-contábil.

8. RECOMENDAÇÕES E ALERTAS

Considerando análise realizada sobre a prestação de contas em questão, face aos princípios legais, contábeis e às boas práticas de gestão pública, **RECOMENDAMOS** a Vossa Excelência que:

- I – Nas próximas edições da Lei Orçamentária Anual não seja utilizada a prática da “janela orçamentária”, uma vez que ao atribuir à uma dotação um valor insignificante, elimina-se a possibilidade da abertura de crédito adicional especial, desviando-se da dependência de autorização legislativa para a execução da despesa pública (Item 3.1 deste Relatório);
- II – Determine a Diretoria Administrativa e Financeira, através do responsável contábil, para que:
 - a. a previsão dos repasses de duodécimos, decorrentes de abertura de créditos adicionais sejam classificados corretamente, de forma que sejam registrados como **transferências** financeiras e não como **previsão de receita orçamentária** decorrente de transferências correntes (Item 4.1 deste Relatório);
 - b. promova, no decorrer do exercício de 2016, o ajuste diminutivo no valor de **R\$ 1.083.494,19** em função do trabalho de processo de reavaliação do inventário de bens materiais do Tribunal conforme relatório da Comissão de Reavaliação do Inventário dos Bens Materiais, Portaria TCE nº 547/2015, e ainda, do valor de **R\$ 129.221,34** registrado equivocadamente;
 - c. os bens registrados no ativo imobilizado sejam reavaliados (Item 4.3.2 deste Relatório).
- III – Determine à área de Informática deste Tribunal de forma a realizar a correção do Demonstrativo da Despesa com Pessoal junto ao Sistema de Prestação de Contas para que se faça constar os elementos de despesa “3.1.90.91 – Sentenças judiciais, 3.1.90.92 – Despesas de exercícios anteriores” e “3.1.90.94 – Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária” no cálculo da **Despesa Bruta com Pessoal Ativo** e não

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

naquela relativa à **Inativo e Pensionista**, conforme explica o Manual de Demonstrativos Fiscais (6ª ed., p. 531);

IV – Seja adicionado ao Demonstrativo de Suprimento de Fundos o motivo detalhado da concessão de forma que seja possível entender a razão da realização daquela despesa, bem como, o elemento de despesa que o custeará e o efetivo valor apresentado na prestação de contas (Item 6 deste Relatório);

V – Seja observado, com estrita atenção, aos apontamentos indicados no item 4.5.2 deste Relatório, que trata sobre a despesa de pessoal e ainda que, em função do apontado, sejam elaborados planos contingenciais de corte de gastos de pessoal a fim de manter a obediência legal requerida pela LC nº 101/2000 e pela Constituição Federal, quando necessário.

Outrossim, **ALERTAMOS** a Exma. Sra. Presidente que o Tribunal de Contas do **ATINGIU O LIMITE DE ALERTA** com gasto de Pessoal perfazendo assim um total de exatamente **0,90%**, devendo assim a **Administração desta e. Corte alertar-se** sobre a possibilidade da queda contínua da Receita Corrente Líquida e o possível alcance do computo do limite de gasto com pessoal alcançar o percentual de 0,95%, situação em que estará passível das vedações previstas pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda, se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites definidos no art. 20 da mesma Lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

É o relatório.

Rio Branco, 25 de abril de 2016.

Jaime Fontes Vasconcelos
Analista de Controle Externo
Controlador Interno
TCE/AC